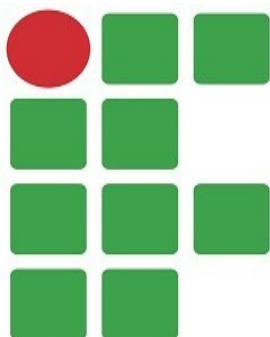




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025

---

# EDITAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025**

---

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN**

**EDITAL Nº 11/2025 - PROEN/IFAL**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM SECRETARIA ESCOLAR E PARA O CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PROFUCIONÁRIO)**

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de Edital que disciplina o processo de seleção para ingressar em cursos técnicos, na modalidade de educação a distância, no âmbito do Programa de Formação Inicial de Profissionais da Educação Básica (Profucionário), por meio da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1 A seleção será regida por este edital e executada pela Pró-Reitoria de Ensino.

2 Os cursos técnicos serão ofertados na modalidade a distância – EAD, com momentos presenciais síncronos obrigatórios, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

3 Este certame objetiva selecionar 100 cursistas para cursos técnicos no âmbito do Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica – Profucionário, apoiando a formação dos profissionais da educação básica, no contexto pedagógico da unidade escolar.

4 A certificação será conferida pelo IFAL, conforme determina a portaria do Programa Bolsa-Formação.

5 Os cursos ofertados, locais, vagas, escolaridade e idade mínima exigida estão descritos no Anexo I.

6 Os candidatos selecionados no processo seletivo já estarão aptos a ingressarem no curso, mediante a comprovação das documentações no ato da matrícula.

7 Os cursos, previstos no Anexo I, serão ofertados durante o ano de 2026 e 2027.

**2 INSCRIÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025**

2.1. A inscrição refere-se ao interesse de vaga para um dos cursos disponíveis, tendo como público-alvo profissionais da educação básica, que atuem nas unidades escolares das redes públicas de ensino.

<b>Período de inscrições</b>	30/12/2025 até 15/01/2026
<b>Local de inscrição</b>	Exclusivamente pelo endereço eletrônico: <a href="https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento">https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento</a>

2.2. Os cursos ofertados são totalmente gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

2.3 Para inscrever-se, é necessário ter concluído o Ensino Médio e ter no mínimo 18 anos de idade, até a data da inscrição, além de ser profissional da educação básica, que atue em quaisquer unidades escolares das redes públicas de ensino.

2.4 A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, pelo formulário eletrônico, disponível em: <https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento>, no período de 30 dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026

1 No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá prestar todas as informações corretamente, como solicitado no formulário eletrônico de inscrição.

2 Antes de efetuar a inscrição, a pessoa candidata deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, previstos no item 2.8 do edital, para o ingresso no curso para o qual pretende inscrever-se.

3 Ao efetuar a inscrição, a pessoa candidata declara, automaticamente, concordância com todos os termos deste Edital e com as normas que regem este processo seletivo.

4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

5 O Ifal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, inconsistência no acesso à internet; bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6 O Ifal não se responsabiliza por erros de preenchimento da pessoa candidata no formulário eletrônico de inscrição.

7 Caso haja mais de uma inscrição, será considerada, para fins de classificação, a última inscrição enviada.

8 Requisitos para inscrição:

- a) Realizar cadastro no sistema de seleção do Ifal;
- b) Possuir um e-mail válido;
- c) Possuir RG e CPF;
- d) Possuir comprovante de escolaridade e idade mínima no ato da inscrição;
- e) Possuir declaração ou outros documentos oficiais que comprovem ser profissional da educação básica, que atuem em unidades escolares das redes públicas de ensino.

9 A pessoa candidata poderá salvar ou imprimir o comprovante de inscrição gerado pelo sistema após a efetivação da inscrição.

### 3 SELEÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR

1 O Processo de Seleção será por ordem de inscrição, atendendo ao quantitativo de vagas e locais estipulado no Anexo I deste edital.

2 Preenchidas as vagas disponíveis para a turma, os demais inscritos ficarão no Cadastro de Reserva, para serem convocados, caso haja disponibilidade de vaga.

3 O resultado final será divulgado no dia 21/01/2026, no endereço <https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento>

4 O critério de convocação do cadastro de reserva, caso haja vaga, será pela ordem da inscrição.

5 Caso não seja preenchido o número de vagas disponibilizadas, serão realizadas novas chamadas posteriormente, no endereço eletrônico <https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento> podendo haver contato por e-mail e/ou telefone, com as pessoas candidatas em lista de espera.

6 No ato da matrícula, ou no decorrer do curso, se constatada irregularidade, ou informação inverídica, na conferência da documentação enviada pela pessoa candidata, como idade ou escolaridade mínima insuficientes, ela será desligada do curso ou não receberá certificação.

### 4 MATRÍCULA

1 Todas as orientações para a matrícula e para início do curso serão publicadas no Sistema de Seleção do Ifal, no dia do resultado final, 21/01/2026.

## 5 RESULTADO

1 O resultado final do processo seletivo será homologado pela Pró-Reitoria de Ensino e publicado no endereço eletrônico do <https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento>, no dia 21/01/2026.

2 É de inteira responsabilidade da pessoa candidata aprovada dentro das vagas, acompanhar as informações publicadas nos sites eletrônicos, bem como verificar o e-mail cadastrado no momento da inscrição.

3 Serão considerados selecionadas para a matrícula, as pessoas candidatas dentro do número das vagas, conforme ordem de inscrição, polo e curso indicado no formulário de inscrições, constante no endereço eletrônico <https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento>

## 6 INÍCIO DAS AULAS

6.1. A previsão do início das aulas será em fevereiro de 2026.

6.1.1 As pessoas candidatas que não ficarem entre as primeiras 100 inscrições, ficarão no cadastro de reserva, aguardando as próximas vagas.

6.2. A pessoa candidata selecionada e convocada que não iniciar o curso até o 5º dia letivo, após o início das aulas, será desligada do curso e a próxima pessoa da lista de reserva será convocada para ocupar a vaga.

## 7 CRONOGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO
Inscrições	de 30/12/2025 a 15/01/2026
Divulgação da composição da comissão avaliadora	06/01/2026
Divulgação do Resultado preliminar	19/01/2026
Data para interposição de recursos	20/01/2026
Divulgação do Resultado final	21/01/2026
Matrículas	22 a 29/01/2026



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025**

Previsão do início das aulas	Data divulgada posteriormente conforme orientações nacionais.
------------------------------	---

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

1 A pessoa candidata inscrita assume a aceitação total e incondicional das normas constantes neste Edital e demais expedientes relacionados a este Processo Seletivo.

2 É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e a divulgação no endereço eletrônico: <https://selecoes.ifal.edu.br/publico/profuncionario/emandamento>

3 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

4 O Ifal não se responsabilizará por quaisquer atos decorrentes de informações e/ou endereços incorretos ou incompletos fornecidos pela pessoa candidata, bem como pela não verificação das informações fornecidas no Sistema de Seleção do Ifal.

5 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora deste processo seletivo e pela Coordenação Institucional do Programa de Formação Inicial de Profissionais da Educação Básica – Profucionário, bem como pela Pró-Reitoria de Ensino.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2025.

Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa  
Pró-reitora de Ensino

**ANEXO I**  
**QUADRO DE VAGAS POR CAMPUS**

<b>Curso Técnico Subsequente em Secretaria Escolar</b>			
<b>Campus</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade exigida</b>	<b>Idade mínima</b>
<b>Maceió</b>	30	Ensino Médio Completo	18 anos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025**

<b>Curso Técnico Subsequente em Alimentação Escolar</b>			
<b>Campus</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade exigida</b>	<b>Idade mínima</b>
<b>Maceió</b>	35	Ensino Médio Completo	18 anos

<b>Curso Técnico Subsequente em Alimentação Escolar</b>			
<b>Campus</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade exigida</b>	<b>Idade mínima</b>
<b>Girau do Ponciano</b>	35	Ensino Médio Completo	18 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025

---

# PORTARIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025**

---

Nº do Protocolo: 23041.050828/2025-94

**PORTARIA NORMATIVA Nº 103 / 2025 - REIT (11.01)**

Maceió-AL, 29 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para tramitação e análise de requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau e emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOASO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e pelo art. 2, inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 31, de 18 de janeiro de 2022, a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, e nas Normas de Organização Didática do Ifal, aprovadas pela Resolução nº 32/CS, de 8 de outubro de 2014, alterada pela Resolução nº 03/CS, de 27 de março de 2017, e o que consta no processo administrativo 23041.030590/2025- 81.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e os procedimentos para tramitação e análise de requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e para a consequente autorização de colação de grau, quando cabível, e de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos de graduação, presenciais e a distância, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no respectivo Projeto

Pedagógico de Curso - PPC, acrescido do prazo máximo de até 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme estabelecido nas Normas de Organização Didática do Ifal.

§ 1º Cabe à Coordenação de Curso, em articulação com a Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, e em conformidade com a legislação vigente, o exercício do controle acadêmico da integralização curricular dos estudantes, com vistas à otimização do fluxo curricular.

§ 2º A Coordenação de Curso e a CRA devem orientar e acompanhar o cumprimento do tempo concedido para integralização do curso, de modo a evitar o comprometimento dos indicadores de qualidade dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais e a distância do Ifal.

## CAPÍTULO II

### HIPÓTESES E LIMITES DE PRORROGAÇÃO

#### Seção I

##### Hipóteses de prorrogação

Art. 4º A prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais e a distância poderá ser concedida nas seguintes situações:

I - para estudantes com necessidades específicas que impliquem comprometimento da execução do curso, mediante avaliação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne;

II - para estudantes com afecções congênitas ou adquiridas que impliquem, comprovadamente, limitação de capacidade de aprendizagem;

III - quando a instituição, por qualquer motivo, deixar de oferecer as condições ideais e necessárias que impliquem, comprovadamente, comprometimento da conclusão do curso no prazo previsto;

IV - quando o estudante estiver com pendência somente na Prática Profissional, em se tratando de cursos técnicos de nível médio;

V - quando o estudante estiver com pendência somente no Estágio Curricular Obrigatório, em se tratando de cursos de graduação;

VI - quando o estudante estiver com pendência no cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, em se tratando de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, e de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, em se tratando de cursos de Licenciatura;

VII - quando o estudante estiver com pendência no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em se tratando de cursos de graduação;

VIII - quando o estudante estiver com pendência em até três componentes curriculares, em se tratando apenas de cursos de graduação ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil; e

IX - quando o estudante, por quaisquer motivos, não tiver conseguido desenvolver seus estudos durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE, desde que haja parecer favorável da comissão constituída para análise dos processos de prorrogação de prazo, conforme o disposto nesta Portaria, e que a comissão ateste a efetiva ocorrência que resultou no comprometimento da conclusão do curso durante os períodos/anos letivos de 2020 e 2021, nas seguintes situações:

a) estudantes que não puderam frequentar as aulas ou obtiveram reprovação em componentes curriculares durante o ERE, sem que tenham feito o trancamento compulsório da matrícula; e

b) estudantes que tiveram sua matrícula cancelada apenas uma única vez.

## Seção II

### Limites e condições

Art. 5º Os limites e condições para concessão da prorrogação de que trata o art. 4º observarão as seguintes regras:

I - para os casos previstos no art. 4º, incisos I e II, a prorrogação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixado no Projeto Pedagógico de Curso;

II - Para os casos previstos no Art. 4º, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a prorrogação do prazo não poderá ultrapassar dois períodos letivos consecutivos para os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, um período letivo para os cursos técnicos integrados ao ensino médio e um período ou semestre letivo para os cursos de graduação, a partir da data de emissão do ato administrativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 115/2025 – Publicação em: 29 de dezembro de 2025**

---

III - quando a instituição deixar de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, comprometimento da conclusão do curso durante o prazo previsto na primeira prorrogação, o estudante poderá solicitar nova prorrogação;

IV - a solicitação deverá ser realizada até a data final do último período letivo que o estudante tem para concluir o curso;

V - estudantes de graduação em decurso do prazo, com status "cancelado", poderão solicitar prorrogação, em caráter de excepcionalidade, desde que tenha decorrido apenas um período letivo entre o cancelamento e o pedido;

VI - a prorrogação de que trata o art. 4º, inciso IX, não poderá ultrapassar quatro períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação, dois períodos para os cursos técnicos subsequentes e dois períodos para os cursos técnicos integrados, a partir da data de emissão do ato administrativo;

VII - para os casos previstos no art. 4º, inciso IX, a prorrogação será permitida uma única vez para cada estudante e estará condicionada à existência de vagas;

VIII - a solicitação relativa ao art. 4º, inciso IX, deverá ser realizada até o final do último período letivo que a/o estudante tem para concluir o curso, o que ocorrer primeiro; e

IX - o disposto no art. 4º, inciso IX, não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância do Ifal;

**CAPÍTULO III**  
**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

Art. 6º O requerimento de que trata esta Portaria deverá ser individual e submetido à Coordenação de Curso, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - justificativa fundamentada apresentada pelo estudante;

II - histórico escolar atualizado; e

III - documentos que comprovem o enquadramento do interessado nas situações previstas no art. 4º, quais sejam:

- a) para o inciso I: parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne recomendando a prorrogação;
- b) para o inciso II: laudo médico;
- c) para o inciso III: atestado da comissão do curso prevista nesta Portaria;
- d) para o inciso IV: histórico escolar atualizado;
- e) para o inciso V: histórico escolar atualizado; e
- f) para o inciso VI: declaração do coordenador do curso.

## CAPÍTULO IV ANÁLISE E DECISÃO

### Seção I Composição das Comissões

Art. 7º A análise do requerimento previsto no art. 6º será realizada por:

I - comissão composta pelo coordenador do curso e dois membros do Colegiado de Curso, sendo um representante da equipe pedagógica, em se tratando de cursos da educação básica presenciais e a distância; e

II - comissão composta pelo coordenador do curso e dois membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, em se tratando de cursos de graduação presenciais e a distância.

Parágrafo único. As comissões de que tratam os incisos I e II serão constituídas por meio de portarias emitidas pelo campus ou pela Diretoria de Educação a Distância - Diread, que deverão ser anexadas ao processo de solicitação.

### Seção II Competências e Procedimentos da Comissão

Art. 8º Compete à Comissão:

I - analisar se a solicitação do estudante se enquadra nas situações previstas no art. 4º, considerando o cumprimento do fluxograma do curso e destacando os componentes curriculares pendentes para a integralização curricular;

II - elaborar cronograma de integralização do curso, por período letivo, com a indicação dos componentes curriculares a serem cursados pelo estudante para a conclusão do curso;

III - fixar o prazo de prorrogação, em períodos letivos, necessário ao cumprimento do cronograma de integralização do curso, respeitados os limites estabelecidos o art. 5º;§§ 1º e 2º;

IV - dar ciência ao estudante sobre o resultado da análise da solicitação;

V - anexar termo de compromisso assinado pelo estudante, concordando com as exigências para cumprimento do cronograma de integralização do curso, nos casos de deferimento; e

VI - encaminhar o processo para emissão do ato administrativo correspondente.

### Seção III Decisão e Registros Acadêmicos

Art. 9º Caberá ao Reitor emitir o ato administrativo que decidirá sobre a prorrogação de prazo, após tramitação e análise pelas seguintes instâncias:

I - Coordenação de Curso;

II - Direção de Ensino ou equivalente;

III - Direção-Geral do campus; e

IV - Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Parágrafo único. De posse do ato administrativo de que trata o caput, a Coordenação de Curso deverá encaminhar cópia à Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, ou setor equivalente, para os procedimentos de matrícula e registro, no histórico escolar, do regime de prorrogação de prazo.

## CAPÍTULO V REGIME DE PRORROGAÇÃO

Art. 10. Não será permitido ao estudante matriculado em regime de prorrogação de prazo o trancamento total ou parcial de componentes curriculares.

Art. 11. O descumprimento do termo de compromisso validado pela Comissão e assinado pelo estudante acarretará o seu desligamento do curso.

Art. 12. Em caso de indeferimento pela Comissão, caberá recurso ao Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 2.917/Ifal, de 9 de agosto de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR - TITULAR